



# EMENTÁRIO DE JURISPRUDÊNCIA

NÚMERO **830**  
DE 09.04 A 13.04.2012

## SUMÁRIO

<b>Direito Administrativo .....</b>	<b>2</b>
Reajuste somente devido aos servidores ativos. Pagamento indevido. Proventos acima do limite legal. Erro da Administração. Restituição ao Erário. Desnecessidade. Verba alimentar percebida de boa-fé. .2	
Diárias. Membros do Ministério Público Federal. Pagamento em fração inferior à prevista legalmente. Portaria administrativa. Inobservância aos limites do poder regulamentar. Ofensa ao princípio da reserva legal. ....	2
<b>Direito Constitucional .....</b>	<b>4</b>
Servidor militar da reserva. Adicional de inatividade. Supressão. Possibilidade. Ausência de decesso remuneratório. Inexistência de direito adquirido a regime jurídico. ....	4
<b>Direito Penal .....</b>	<b>4</b>
<i>Habeas corpus</i> . Determinação judicial de desbloqueio de conta bancária. Pena de caracterização de crime de desobediência. Inexistência de constrangimento ilegal. ....	4
<b>Direito Previdenciário .....</b>	<b>5</b>
Pensão por morte. Óbito de segurada anteriormente à Lei 8.213/1991. Aplicação do Decreto 89.312/1984. Marido dependente previdenciário. Impossibilidade. Incidência da norma vigente à data do óbito. ....	5
Trabalhador rural. Aposentadoria por idade. Concessão administrativa de amparo social ao idoso (Loas). Benefício menos vantajoso. Interesse de agir. Permanência. ....	6
<b>Direito Processual Civil .....</b>	<b>6</b>
Conversão de tempo de serviço especial em comum. Possibilidade de contagem diferenciada com base em prova documental. Adequação da via eleita. ....	6
<b>Direito Processual Penal .....</b>	<b>8</b>
Uso de documento público contrafeito. Tipicidade da conduta evidenciada. Inaplicabilidade do princípio da insignificância aos delitos contra a fé pública. Ausência de exame pericial sobre os documentos contrafeitos. Prescindibilidade. ....	8
<b>Direito Tributário .....</b>	<b>9</b>
Ação civil pública. Manutenção de certificado de filantropia. Conflito de caráter tributário. Ilegitimidade ativa do Ministério Público Federal. ....	9

## DIREITO ADMINISTRATIVO

### **Reajuste somente devido aos servidores ativos. Pagamento indevido. Proventos acima do limite legal. Erro da Administração. Restituição ao Erário. Desnecessidade. Verba alimentar percebida de boa-fé.**

*Ementa: Processual Civil e Administrativo. Ação ordinária. Reajuste somente devidos aos servidores ativos. Pagamento indevido. Proventos superiores ao devido. Erro da Administração. Restituição ao Erário. Desnecessidade. Verba alimentar percebida de boa-fé.*

I. Como o pagamento da aposentadoria à autora no valor integral decorreu de erro da Administração, sem a participação da beneficiária, tendo sido recebido de boa-fé, fica afastada a necessidade de restituição ao erário dos valores indevidamente recebidos.

II. Mesmo que se constate a existência de erro da Administração no pagamento de vantagem a servidor público, sua supressão, por mais relevantes que sejam os motivos, ainda que sob o impulso do poder-dever de a Administração anular atos ilegais, tal conduta, por estancar, abruptamente, efeitos de caráter patrimonial verificáveis há anos, deve inexoravelmente ser antecedida, lógica e curialmente, do devido processo legal, o que não ocorreu na espécie.

III. Os juros de mora incidirão à taxa de 0,5% ao mês, a contar da citação para as prestações à ela anteriores e da data dos respectivos vencimentos para as posteriormente descontadas.

IV. A correção monetária obedecerá ao disposto no Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal, aplicando-se o IPCA-E após a entrada em vigor da Lei 11.960/2009, tendo em vista a imprestabilidade da TR – atualmente usada na remuneração das cadernetas de poupança – como índice de correção monetária de débitos judiciais, conforme fundamentos utilizados pelo STF na ADI 439/DF. Todavia, tendo em vista a ausência de apelo da autora quanto à esse ponto, mantenho como fixado na sentença.

V. Apelação desprovida.

VI. Remessa oficial, tida por interposta, parcialmente provida. (AC 2008.37.00.002910-4/MA, rel. Des. Federal Neuza Alves, 2ª Turma Unânime, Publicação: *e-DJF1* de 09/04/2012, p. 67.)

### **Diárias. Membros do Ministério Público Federal. Pagamento em fração inferior à prevista legalmente. Portaria administrativa. Inobservância aos limites do poder regulamentar. Ofensa ao princípio da reserva legal.**

*Ementa: Processual Civil e Administrativo. Associação. Legitimidade ativa ad causam. Impossibilidade jurídica do pedido. Limitação dos efeitos da sentença aos associados com domicílio no Distrito Federal. Preliminares rejeitadas. Membros do Ministério Público da União. Diárias. Fixação de fração menor que a legal por portaria. Princípio da reserva legal. Limites do poder regulamentar.*

## Ementário de Jurisprudência do Tribunal Regional Federal da Primeira Região

I. “As associações possuem legitimidade ativa extraordinária, na qualidade de substitutas processuais, para a defesa dos direitos e interesses coletivos ou individuais da categoria que representa, sendo desnecessária a autorização expressa do titular do direito” (AgRg no Ag 1153498/GO, Rel. Ministro Napoleão Nunes Maia Filho, Quinta Turma, julgado em 29/04/2010, *DJe* 24/05/2010)

II. Não se pretende, nesta demanda, a concessão de aumentos de vencimentos. Versando a controvérsia sobre a legalidade de portaria que fixou pagamento de diárias em fração inferior à legalmente prevista, não há que se falar em violação ao Princípio da Separação dos Poderes.

III. “A limitação territorial dos efeitos da sentença, prevista no art. 2º-A da Lei 9.494/1997, com redação da MP 2.180-35/2001, não se aplica às causas coletivas interpostas na qualidade de representante processual, propostas no Distrito Federal contra a União, quando o jurisdicionado ali não seja domiciliado, pois se trata de ressalva prevista no art. 109, § 2º, da própria Constituição da República. Precedentes do STJ e deste Tribunal.” (AGA 0029830-31.2009.4.01.0000/DF, Rel. Desembargadora Federal Ângela Catão, Primeira Seção, *e-DJF1* p.32 de 01/03/2011)

IV. A Lei Complementar 75/1993 estabelece que os membros do Ministério Público da União farão jus a diárias, por serviço eventual fora da sede, de valor mínimo equivalente a um trinta avos dos vencimentos para atender às despesas de locomoção, alimentação e pousada (art. 227, II).

V. Conquanto as situações relativas aos membros do Ministério Público da União tenham como norma de regência a Lei Complementar 75/1993, é possível, para suprir eventual omissão da citada lei, aplicar de forma subsidiária os termos da Lei 8.112/1990, bem como, especificamente no caso, os dispositivos do Decreto 5.992/2006.

VI. A Lei 8.112/1990, ao disciplinar a questão, determina que “a diária será concedida por dia de afastamento, sendo devida pela metade quando o deslocamento não exigir pernoite fora da sede, ou quando a União custear, por meio diverso, as despesas extraordinárias cobertas por diárias” (art. 58, §1º).

VII. O Decreto 5.992/2006, que dispõe sobre a concessão de diárias no âmbito da administração federal direta, autárquica e fundacional, também determina que as diárias serão concedidas por dia de afastamento da sede do serviço, destinando-se a indenizar o servidor por despesas extraordinárias com pousada, alimentação e locomoção urbana, fazendo o servidor jus somente à metade do valor da diária nos casos que expressamente especifica (art. 2º).

VIII. Não há qualquer referência legal de fracionamento diverso da metade ou de integralidade da diária. Não pode, portanto, uma portaria administrativa, estabelecendo pagamento de 1/3 ou 1/4 da diária, restringir ou suprimir direitos já reconhecidos e determinados por uma norma hierarquicamente superior, por desbordar dos estritos limites do poder regulamentador.

IX. Apelação e remessa oficial a que se nega provimento. (AC 2009.34.00.016465-7/DF, rel. Des. Federal Mônica Sifuentes, 2ª Turma Unânime, Publicação: *e-DJF1* de 09/04/2012, p. 96.)

## DIREITO CONSTITUCIONAL

### **Servidor militar da reserva. Adicional de inatividade. Supressão. Possibilidade. Ausência de decesso remuneratório. Inexistência de direito adquirido a regime jurídico.**

Ementa: *Administrativo. Servidor militar da reserva. Adicional de inatividade. Medida Provisória 2.131/2000. Supressão. Possibilidade. Ausência de decesso remuneratório. Inexistência de direito adquirido a regime jurídico.*

I. O adicional de inatividade não ofendeu o direito adquirido ou o princípio da irredutibilidade de vencimentos, posto que não existe direito adquirido a regime jurídico remuneratório, tampouco houve efetiva redução no valor dos proventos recebidos pelos militares inativos. Precedentes deste TRF - 1ª Região.

II. A esse propósito, é necessário observar o entendimento consolidado do Supremo Tribunal Federal no sentido de que a supressão de tal parcela, definitivamente estabelecida pela Medida Provisória 2.131, de 2000, que reestruturou a remuneração dos militares das Forças Armadas estabelecendo nova composição de remuneração para os ativos ou da reserva, não configura inconstitucionalidade, já que preservado o valor nominal dos proventos, não havendo, portanto, decesso remuneratório.

III. Assim, não havendo redução de vencimentos ou soldos, pensões ou proventos, não há que se alegar afronta à Constituição Federal pela simples extinção de determinado adicional, bem como inexistindo direito adquirido a regime jurídico, não se aplica ao caso a irretroatividade de lei publicada posteriormente ao adimplemento da condição de inativo.

IV. Apelação desprovida. (AC 2005.34.00.037399-2/DF, rel. Des. Federal Neuza Alves, 2ª Turma Unânime, Publicação: *e-DJF1* de 09/04/2012, p. 51.)

## DIREITO PENAL

### **Habeas corpus. Determinação judicial de desbloqueio de conta bancária. Pena de caracterização de crime de desobediência. Inexistência de constrangimento ilegal.**

Ementa: *Processo Penal. Habeas corpus. Preventivo. Competência. Ato praticado por juiz federal e não pelo TRF. Cumprimento de decisão. Pena de caracterização de crime desobediência. Inexistência de constrangimento ilegal.*

I. Sendo a decisão do juiz de primeiro grau que determinou o desbloqueio da conta bancária,

sob pena de desobediência, e não de juiz de tribunal, considerando que a turma, apenas, determinou o desbloqueio.

II. A decisão que determina o cumprimento de ordem, sob pena de caracterizar o crime desobediência judicial, com a aplicação das medidas cabíveis, não revela nenhuma ilegalidade, tampouco constitui ameaça ao direito de ir e vir do paciente. Não há, nessa hipótese, constrangimento ilegal. (HC 0072770-40.2011.4.01.0000/AM, rel. Des. Federal Tourinho Neto, 3ª Turma Unânime, Publicação: e-DJF1 de 13/04/2012, p. 917.)

## DIREITO PREVIDENCIÁRIO

### **Pensão por morte. Óbito de segurada anteriormente à Lei 8.213/1991. Aplicação do Decreto 89.312/1984. Marido dependente previdenciário. Impossibilidade. Incidência da norma vigente à data do óbito.**

*Ementa: Previdenciário e Constitucional. Carência de ação. Aplicação do art. 515 do CPC. Início de prova material pensão por morte. Óbito da segurada anterior à Lei 8.213/1991. Aplicação do Decreto 89.312/1984. Marido dependente previdenciário. Impossibilidade. Aplicação da norma vigente à data do óbito.*

I. Para propositura de ação previdenciária não há necessidade do anterior exaurimento da via administrativa ou de sua prévia provocação. Precedentes.

II. Inexiste violação ao princípio da Separação dos Poderes na admissão do feito sem a necessidade de prévia postulação administrativa, visto que o que se busca assegurar com a deliberação acima mencionada é o pleno acesso do jurisdicionado ao Poder Judiciário, sem lhe impor o indevido condicionamento da análise de sua pretensão ao prévio exame da Autarquia previdenciária.

III. Conforme os ditames do art. 515 do CPC o Tribunal pode decidir de logo a lide, nos casos de extinção do processo sem julgamento do mérito, quando a questão nele versada for exclusivamente de direito, ou, sendo de fato, esteja ele devidamente comprovado, estando o feito em condições de imediato julgamento, como na hipótese.

IV. O óbito da esposa do autor ocorreu em 20/07/1970, ocasião em que estava vigente o Decreto 89.312/1984, que aprovou o Regulamento dos Benefícios da Previdência Social, e determinou em seu art. 10 que: “Consideram-se dependentes do segurado: I - a esposa, o marido inválido, (...)”.

V. O ajuizamento da ação ocorreu em 21/06/2010, quando em vigor a Lei 8.213/1991, no entanto, as disposições que regulam a questão são as que se encontravam em vigor na data do óbito, em 20/07/1970.

VI. Apelação parcialmente provida. (AC 0074988-89.2011.4.01.9199/MT, rel. Des. Federal Neuza Alves, 2ª Turma Unânime, Publicação: *e-DJF1* de 09/04/2012, p. 241.)

**Trabalhador rural. Aposentadoria por idade. Concessão administrativa de amparo social ao idoso (Loas). Benefício menos vantajoso. Interesse de agir. Permanência.**

*Ementa: Previdenciário. Trabalhador rural. Amparo social ao idoso (Loas) concedido no curso da ação. Aposentadoria por idade. Benefício mais vantajoso. Interesse de agir. Permanência.*

I. A concessão administrativa do benefício de assistência social (idoso) no curso de ação judicial que busca assegurar aposentadoria rural por idade não enseja a perda do interesse de agir do autor quanto a esta ação, porquanto são benefícios de extensão distinta - são inerentes ao benefício de aposentadoria o décimo-terceiro salário e a possibilidade de posterior percepção de pensão por morte por dependente (art. 74 da Lei 8.213/1991), o que não está previsto para o benefício de assistência social ao idoso.

II. Inocorrência de risco de bis in idem, haja vista que, se reconhecido o direito à aposentadoria, do crédito relativo às parcelas vencidas deverá ser abatido o montante recebido a título de benefício de assistência social.

III. Sentença anulada, de ofício, para o regular processamento do feito.

IV. Apelação prejudicada. (AC 0071723-79.2011.4.01.9199/TO, rel. Des. Federal Mônica Sifuentes, 2ª Turma Unânime, Publicação: *e-DJF1* de 09/04/2012, p. 231.)

## DIREITO PROCESSUAL CIVIL

**Conversão de tempo de serviço especial em comum. Possibilidade de contagem diferenciada com base em prova documental. Adequação da via eleita.**

*Ementa: Previdenciário e Processual Civil. Apelação em mandado de segurança. Conversão de tempo de serviço especial em comum. Inadequação da via eleita. Preliminar afastada. Possibilidade. Ruído superior a 80 db. Possibilidade de contagem diferenciada. Enunciado AGU 29, de 09 de junho de 2008. Art. 3º da EC 20/1998. Respeito ao direito adquirido. Efeitos patrimoniais.*

I. Tratando-se de mandado de segurança impetrado buscando o reconhecimento do tempo de serviço prestado pelo impetrante como de natureza especial, não se há de falar em inadequação da via processual eleita nos casos em que não se faça necessária a dilação probatória como forma de comprovação da natureza especial da atividade exercida.

## Ementário de Jurisprudência do Tribunal Regional Federal da Primeira Região

II. A comprovação do tempo especial mediante o enquadramento da atividade exercida pode ser feita até 05/03/1997, data da entrada em vigor do Decreto 2.172/1997, que regulamentou, no ponto, a Lei 9.032/1995. Assim, a exigência de laudo técnico comprobatório da existência dos agentes agressivos somente se aplica para o trabalho desempenhado a partir de 05/03/1997.

III. O direito ao cômputo diferenciado do tempo de serviço prestado em condições especiais, por força das normas vigentes à época da referida atividade, incorpora-se ao patrimônio jurídico do segurado. Assim, é lícita a sua conversão em tempo de serviço comum, não podendo, a conversão, sofrer nenhuma restrição imposta pela legislação posterior, em respeito ao princípio do direito adquirido. Precedentes do STJ.

IV. A exigência legal referente à comprovação sobre ser permanente a exposição aos agentes agressivos somente alcança o tempo de serviço prestado após a entrada em vigor da Lei 9.032/1995. De qualquer sorte, a constatação do caráter permanente da atividade especial não exige que o trabalho desempenhado pelo segurado esteja ininterruptamente submetido a um risco para a sua incolumidade.

V. Segundo o Enunciado AGU 29, de 09 de junho de 2008, “Atendidas as demais condições legais, considera-se especial, no âmbito do RGPS, a atividade exercida com exposição a ruído superior a 80 decibéis até 05/03/1997, superior a 90 decibéis desta data até 18/11/2003, e superior a 85 decibéis a partir de então”.

VI. O art. 3º da EC 20/1998 garantiu aos segurados o direito à aposentação e ao pensionamento de acordo com os critérios vigentes quando do cumprimento dos requisitos para a obtenção desses benefícios.

VII. Correção monetária com base nos índices do Manual de Cálculos da Justiça Federal, mesmo após a entrada em vigor da Lei 11.960/2009 (período em que será aplicado o IPCA, índice utilizado para o mês de junho de 2009), uma vez que a TR é imprestável para fins de correção monetária de débitos resultantes de condenação judicial, conforme os fundamentos utilizados pelo colendo STF no julgamento da ADI 493/DF.

VIII. Juros de mora de 1% ao mês, a contar da citação, em relação às parcelas a ela anteriores, e de cada vencimento, quanto às subseqüentes, até a entrada em vigor da Lei 11.960/2009, a partir de quando os juros de mora incidirão à razão de 0,5% ao mês, ou com outro índice de juros remuneratórios das cadernetas de poupança que eventualmente venha a ser estabelecido.

IX. O STJ já decidiu que, na hipótese de relações de trato sucessivo, os efeitos patrimoniais devem retroagir aos cento e vinte dias anteriores à impetração do *writ*. Precedentes.

X. Apelação parcialmente provida. (AMS 2007.38.14.003234-0/MG, rel. Des. Federal Neuza Alves, 2ª Turma Unânime, Publicação: *e-DJF1* de 09/04/2012, p. 56.)



## DIREITO PROCESSUAL PENAL

### **Uso de documento público contrafeito. Tipicidade da conduta evidenciada. Inaplicabilidade do princípio da insignificância aos delitos contra a fé pública. Ausência de exame pericial sobre os documentos contrafeitos. Prescindibilidade.**

*Ementa: Penal e Processual Penal - Uso de documento público contrafeito - Art. 304 c/c art. 297 do Código Penal - Tipicidade da conduta evidenciada - Inaplicabilidade do princípio da insignificância aos delitos contra a fé pública - Ausência de exame pericial dos documentos contrafeitos - Art. 167 do CPP - Conjunto probatório que evidencia contrafação e a sua potencialidade lesiva - Autoria e materialidade delitivas demonstradas - Dosimetria - Circunstâncias judiciais favoráveis ao réu - Pena-base reduzida ao mínimo legal - Inaplicabilidade da atenuante de confissão, em face da Súmula 231 do STJ - Apelação parcialmente provida.*

I - A tipicidade da conduta descrita na denúncia – eis que houve a contrafação de documentos originais, posteriormente usados perante a Polícia Federal –, a inaplicabilidade do princípio da insignificância aos delitos contra a fé pública, a prova da materialidade do delito de uso de documento contrafeito, com suficiente potencialidade lesiva, por não se tratar de falsificação grosseira, e a inexistência de prova de estado de necessidade do réu Arabutan Gomes Dias foram sobejamente demonstrados, pelo decisum recorrido, não havendo justificativa para qualquer emenda de suas razões, nesse particular.

II - A configuração do suposto estado de necessidade do réu Arabutan Gomes Dias restou corretamente afastada pela sentença, de vez que não comprovado, nos autos, por qualquer meio probatório, limitando-se a mera alegação do réu, destituída do condão de, por si só, embasar eventual reconhecimento da excludente, invocada em favor do denunciado.

III - Houve, *in casu*, a destruição, pelo próprio réu Arabutan Gomes Dias, dos documentos contrafeitos, o que impossibilitou a realização de exame pericial, no caso. Entretanto, as demais provas coligidas – inclusive o exame pericial no requerimento de passaporte, que constatou a falsidade da assinatura nele aposta, de autoria do réu Arabutan, em nome de terceiro, o co-réu Gercy –, são bastantes para demonstrar, nos termos do art. 167 do CPP, a materialidade e a potencialidade lesiva da contrafação, notadamente por evidenciarem o fato de agente da Polícia Federal – presumivelmente atento aos documentos necessários à obtenção de passaportes, em face da própria atividade por ele desenvolvida – ter aceito, como verdadeiros, os documentos falsificados, que lhe foram apresentados pelo réu Arabutan Gomes Dias.

IV - As circunstâncias do caso, inclusive com a confissão dos réus, indicam que Gercy dos Santos possuía plena consciência do real objetivo do co-réu Arabutan Gomes Dias ao ceder-lhe, em empréstimo, seus documentos pessoais, mediante promessa de paga, razão pela qual, apesar de não



haver prova de que tenha pessoalmente falsificado ou usado os documentos, revela-se evidente que Gercy dos Santos os forneceu, conscientemente, para esse fim, tendo, portanto, efetiva participação no delito.

V - Materialidade e autoria delitivas demonstradas.

VI - Dosimetria penal reformulada para, ante as circunstâncias judiciais favoráveis aos réus, reduzir-lhes a pena-base ao mínimo legal, sem a aplicação da atenuante de confissão, em razão da Súmula 231 do STJ.

VII - Apelação parcialmente provida. (ACR 2007.43.00.000790-0/TO, rel. Des. Federal Assusete Magalhães, 3ª Turma Unânime, Publicação: *e-DJF1* de 09/04/2012, p. 247.)

## DIREITO TRIBUTÁRIO

### **Ação civil pública. Manutenção de certificado de filantropia. Conflito de caráter tributário. Ilegitimidade ativa do Ministério Público Federal.**

*Ementa: Processual Civil - Agravo regimental - Ação civil pública - Liminar - Não preenchimento ilegitimidade ativa ad causam do Ministério Público Federal - Matéria que envolve conflitos de caráter tributário - Manutenção do certificado de filantropia. Constituição de créditos tributários - Precedentes.*

I. Cuida-se de agravo regimental interposto pelo Ministério Público Federal, impugnando decisão que, em juízo de retratação, revogou a decisão de fls. 413/414, para dar provimento ao presente agravo de instrumento, nos termos do art. 557, § 1º-A, do CPC c/c o art. 29, XXV do RITRF/1ª Região, e declarar prejudicado o agravo regimental da Ubec, cassando, em conseqüência, os efeitos da liminar lavrada às fls. 93/95. A decisão originária, proferida em sede de ação civil pública, “deferiu a liminar requerida a fim de que os órgãos da Administração Tributária da União (Secretaria da Receita Federal do Brasil) procedam à imediata constituição dos créditos tributários relativos aos fatos geradores ocorridos no ano de 1997, com a conseqüente suspensão da exigibilidade do crédito tributário(…)”

II. Embora a questão concernente à ilegitimidade ativa do Ministério Público Federal deva ser primeiro tratada pela instância monocrática, para evitar decisão *per saltum* (AGA 0015405-62.2010.4.01.0000/MG, Rel. Desembargador Federal Reynaldo Fonseca, Sétima Turma, *e-DJF1* p. 293 de 26/08/2011 e AGTAG 2007.01.00.050664-0/DF, Rel. Desembargador Federal Luciano Tolentino Amaral, Sétima Turma, *e-DJF1* p. 481 de 14/03/2008), o exame superficial de tal aspecto, nessa fase processual, pode justificar ou não a plausibilidade do direito invocado, que caracteriza um dos requisitos indispensáveis para o deferimento da antecipação dos efeitos da tutela/liminar, especialmente em sede de ação civil pública.

## Ementário de Jurisprudência do Tribunal Regional Federal da Primeira Região

III. Assim, apenas para confirmar ou não a relevância dos fundamentos da irresignação ministerial, como autora da ação coletiva em comento, observo que, na esteira da jurisprudência dos colendo Supremo Tribunal Federal e do egrégio Superior Tribunal de Justiça, esta Corte Regional já firmou o entendimento no sentido de que o MPF não tem legitimidade ativa para propor ação civil pública, visando à constituição de crédito tributário. (AC 2006.34.00.034722-6/DF, Rel. Desembargador Federal Reynaldo Fonseca, Sétima Turma, *e-DJF1* p. 253 de 18/06/2010 e AC 200001000670934, Juiz Federal Cléber José Rocha (Conv.), Oitava Turma *e-DJF1*:28/10/2010 p:588).

IV. Certo é que o objeto da demanda matriz, consubstanciado na verificação do preenchimento dos requisitos legais para a concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (Cebas), com efeitos imediatos na constituição de créditos tributários, sempre foi tratado pela jurisprudência nacional, como matéria tributária (AgRg no REsp 969.087/ES, Rel. Ministro Castro Meira, *DJe* de 09/02/2009; REsp 827.482/MG, Rel. Ministra Eliana Calmon, *DJ* de 28/02/2008, p. 86; REsp 778.936/SC, Rel. Ministro Luiz Fux, *DJ* de 18/10/2007, p. 273).

V. Não preenchimento dos requisitos autorizativos da liminar. Ausência de plausibilidade do direito invocado. Agravo regimental não provido. (AGA 2007.01.00.049599-4/DF, rel. Des. Federal Reynaldo Fonseca, 7ª Turma Unânime, Publicação: *e-DJF1* de 13/04/2012, p. 1.090.)

**Conteúdo selecionado pela Divisão de Jurisprudência/Cojud.**

**Colaboração: Seção de Apoio ao Gabinete da Revista – Serev/Cojud.**

**(Portaria/Presi 600-35 de 19/02/2008.)**

**Informações/sugestões: (61) 3314-1754 e 3314-1748**

***e-mail: [dijur@trf1.jus.br](mailto:dijur@trf1.jus.br)***